



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

**LEI N° 2769/2013**

“Autoriza o Executivo a firmar parceria com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo nos logradouros públicos do município”

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º**- Fica O Executivo Municipal por esta Lei autorizado a firmar parceria com as empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo nos logradouros públicos do Município, sem gerar qualquer ônus a Prefeitura ou repasse de recursos públicos;

**Parágrafo 1º** - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem as praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas. O Executivo poderá, a seu critério e para facilitar a parceria, zonedar territórios do município e dividi-los por setores específicos;

**Art. 2º** - As empresas privadas poderão veicular publicidade em todos os recipientes que foram instalados;

**Art. 3º** - As empresas devem manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

**Art. 4º** - A parceria referida nesta Lei terá tempo e duração indeterminados, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser cancelada por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra, com prazo mínimo de noventa dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo de parceria;

**Art. 5º** - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados à partir de sua publicação;



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos após noventa dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2013.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Luiz Carlos da Silva Souza  
Secretário Especial de Gabinete